



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI COMPLEMENTAR Nº 58, DE 20 DE MARÇO DE 2009

Institui o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante, estabelece a adesão ao Programa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES;
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública municipal direta e autárquica, o **Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante.**

Art. 2º Serão beneficiadas pelo **Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante** as servidoras públicas municipais lotadas ou em exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública municipal direta ou autárquica.

§ 1º A prorrogação será garantida à servidora pública que requeira o benefício até o final do primeiro mês após o parto e terá duração de 60 (sessenta) dias, com base em sua remuneração.

§ 2º A prorrogação a que se refere o § 1º iniciará-se no dia subsequente ao término da vigência da licença à gestante ou da licença à adotante, conforme o caso.

§ 3º O benefício que faz jus as servidoras públicas mencionadas no *caput* será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

- I - sessenta dias, no caso de criança de até um ano de idade;
- II - trinta dias, no caso de criança de mais de um e menos de quatro anos de idade;
- III - quinze dias, no caso de criança de quatro a oito anos de idade.

Art. 3º No período de licença – maternidade e licença à adotante de que trata esta lei complementar as servidoras públicas referidas no artigo 2º não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI COMPLEMENTAR Nº 58/09 – FLS. 02

Parágrafo único. Em caso de ocorrência de quaisquer das situações previstas no *caput*, a beneficiária perderá o direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário.

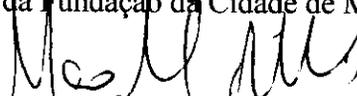
Art. 4º A servidora em gozo de licença – maternidade na data de publicação desta lei complementar poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até 30 (trinta) dias após aquela data.

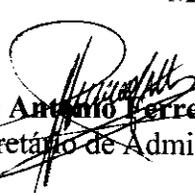
Art. 5º O Poder Executivo poderá expedir normas específicas para execução desta lei complementar.

Art. 6º A prorrogação da licença de que trata esta lei complementar será custeada com recursos do Tesouro Municipal, correndo as despesas por conta das dotações orçamentárias próprias.

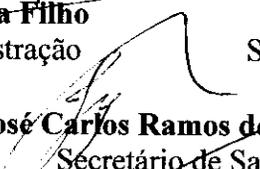
Art. 7º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 20 de março de 2009, 448º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

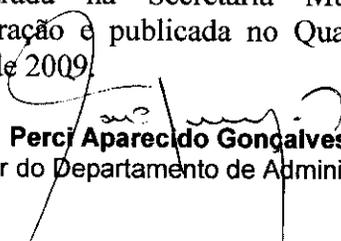

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal


José Antonio Ferreira Filho
Secretário de Administração


Laerte Moreira
Secretário de Assuntos Jurídicos


José Carlos Ramos de Oliveira
Secretário de Saúde

Registrada na Secretaria Municipal de Administração,
Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura
Municipal em 20 de março de 2009.


Perci Aparecido Gonçalves
Diretor do Departamento de Administração

SMA/rose